



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.019

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 16 de abril de 2008. APGJ/060/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 977/08/PGJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, o servidor UBIRATAN CÂMARA DE QUEIROZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.350-7, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), retroagindo os efeitos desta Portaria a 10/03/08. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2008. APGJ/079/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear SIENNA FLORÁLIA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II – Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca da Guarabira, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2008. APGJ/080/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear MARIA DO SOCORRO XAVIER GALDINO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2008. APGJ/081/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca da Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 535/2008** João Pessoa, 29 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO e RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, Promotores de Justiça, para, em caráter especial, funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude de suspeição averbada pela titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

Senhores Doutores ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO e RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, Promotores de Justiça, para, em caráter especial, funcionar nos autos da Ação Penal nº 200.2006.026.854-3, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude de suspeição averbada pela titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 539/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2000.011.715-6, que tem como réus Miguel Bernardo Filho e Reginaldo de Carvalho Camelo, a realizar-se no dia 05 de maio do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 540/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 05/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 541/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/04 a 07/05/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 542/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 543/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, durante o período de 30/04 a 29/05/08, em virtude do afastamento do Dr.

Leonardo Cunha Lima de Oliveira, para gozo de férias individuais. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 544/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, no dia 29/04/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 545/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar na Ação Penal nº 350-2/2005, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alhandra, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 546/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 060.2007.000.661-8, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 547/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor LUIZ DE OLIVEIRA LEÔNICIO, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.081-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/08, em virtude do afastamento do titular Genaro Dornelas Belmont Neri, para gozo de férias individuais. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 548/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 06/2008/CEAF, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, DORIEL VELOSO GOUVEIA, SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, LÚCIO MENDES CAVALCANTE, ENY NÔBREGA DE MOURA FILHO e JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público. **CUM-PRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 550/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

blico), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para, durante o período de 05 a 19/05/08, responder pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificativo do titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 551/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1204/08. **R E S O L V E** designar o servidor RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA, Cabo PM, matrícula nº 700.849-0, lotada no Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ora à disposição da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, para exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 552/2008** João Pessoa, 30 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 28/04/08, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 553/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/05 a 25/06/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 554/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora da Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/05 a 04/06/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 555/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/05/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotor auxiliando a Curadoria das Fundações da mesma Comarca, de 3ª entrância.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 556/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/05 a 29/06/08, em virtude do afastamento da Dra. Carolina Lucas, para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 559/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/05 a 02/08/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 560/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/05 a 03/06/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 561/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/05 a 03/06/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 563/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 01/05 a 31/05/08, em virtude de vacância da referida Comarca.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 564/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 06 e 07/05/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 565/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05 a 08/05/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 566/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/05 a 03/06/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 567/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 1ª e 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, no dia 07/05/08.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 568/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 1º e 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância, durante o período de 05 a 09/05/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alley Borges Escorel.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 569/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06 a 08/05/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 570/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 06 e 07/05/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 571/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora EDLEUZA RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 73.689-9, para responder pelo cargo de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 573/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora VÂNIA SOARES BELTRÃO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.139-8, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Transporte e Veículos, Código MP-NEAD-405, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 574/2008** João Pessoa, 05 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1368/08. **R E S O L V E** designar THIAGO VIEIRA SOBRAL, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/08, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias individuais.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO Nº 001/2008**  
REPRESENTANTE: Sr. ANTONIO PAULINO DA SILVA  
REPRESENTADO: Dr. ALEXANDRE GUEDES HORTENCIO DE LIMA  
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

**EDITAL Nº 014/2008**

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. ALEXANDRE GUEDES HORTENCIO DE LIMA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).  
João Pessoa, 06 de maio de 2008  
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br
<b>TRIBUNAL PLENO:</b>
<b>Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA</b> PRESIDENTE E CORREGEDORA
<b>EDVALDO DE ANDRADE</b> Juiz VICE-PRESIDENTE
<b>Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO</b> OUVIDOR
<b>Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA</b> <b>Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA</b> <b>Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO</b> <b>Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO</b> <b>Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE</b>

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;

**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

**R E S O L V E U**, por unanimidade de votos: **Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculada gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação

no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trígessima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 039/2008**

**Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no

prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00755.2007.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.  
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.  
RECORRIDO(S): JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.  
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00308.2007.003.13.00.8  
RECORRENTE(S): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO(S): MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.  
RECORRIDO(S): JOSUÉ MIRANDA COSTA.  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIS GUEDES ALVES.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00522.2002.008.13.00.1  
RECORRENTE(S): TRANSVIVA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA..  
ADVOGADO(S): RAULINO MARACAJÁ COUTINHO E OUTRO.  
RECORRIDO(S): GERCINO DEODATO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GILVAN PEREIRA DE MORAES.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00550.2001.002.13.00.0  
RECORRENTE(S): XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(S): LUCIANA DUARTE CRESPO; WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA.  
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS A. E SILVA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01102.2006.022.13.00.2  
RECORRENTE(S): CIMEPAR - COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND.  
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO GOMES COSTA.  
RECORRIDO(S): LIOSMAR DA SILVA TORRES.  
ADVOGADO(S): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01339.2006.002.13.00.9  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): WELLINGTON DE LIMA FRANCA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; PAGFÁCIL S/A; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA..  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR; EVANÍZIO ROQUE DE ARRUDA NETO; ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO.  
DECISÃO: DENEGADO  
Juízo Pessoa, 08/05/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros**  
**Piso E1 – Tambiá**  
**João Pessoa - PB**  
**Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00139.2000.006.13.00-9**  
Exequente: **PAULO VICTOR DA SILVA**  
Executado: **SERVIÇOS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
Sócio do executado: **JOSÉ BATISTA DE LUCENA FILHO**  
**A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado fica intimado para que efetue o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 17/04/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO**

**EDITAL DE PRAÇA** (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2008**, e a **TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

**Processos:** 00179.2007.014.13.00-1  
**Exequente:** Adriana Alves de Oliveira e UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL DO INSS)  
**Executado:** José Everaldo Gomes  
**Valor da Execução:** R\$ 7.944,17  
**Bens:** **a)** 01 (uma) geladeira da marca Eletrólux, em razoável estado de conservação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **b)** 01 (um) fogão da marca Dako, em razoável estado de conservação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); **c)** 03 (três) cadeiras de plástico no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **d)** 01 (uma) mesa de aço, com 04 (quatro) cadeiras, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e; **e)** 01 (uma) cama de solteiro de madeira no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Valor total dos bens:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 6 de maio de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, técnico judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, diretor de secretaria, subscrevi. José **FÁBIO GALVÃO**  
Juiz do Trabalho

**7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB**

**Processo 00849.2007.022.13.00-4**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem da Exm<sup>o</sup>. Sra. Dra. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA o executado CONSTRUTORA NUNES LTDA, na pessoa de seu sócio Sr. PAULO RICARDO DANTAS NUNES, nos autos do processo nº **0849.2007.022.13.00-4**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar em 48(quarenta e oito ) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, R\$ 26.025,52 ( VINTE E SEIS MIL, VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) de principal devido, atualizado até **28/09/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 30 de abril de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa , Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO J. SOARES DE F. GOMES**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA,**  
**com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira/PB, com endereço na rua Osório de Aquino, 65 - Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 03/06/2008 (treze de junho de dois mil e oito), perante a Vara do Trabalho de Guarabira serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance, os bens penhorados nas seguintes execuções trabalhistas:

1. Processo nº 00376.2006.010.13.00-4 - Horário 10:00 h Exequente: MARILEIDE DE OLIVEIRA BARBOSA Executado: GUARATURA HOTEL (JOMAR PORPINO) BENS PENHORADOS: 01 (um) forno Itália Roma, série Itália Fir 60, de fabricação Venâncio, com acabamento externo em pó eletrostática, isolamento em lâ de rocha, abertura total do vidro frontal, frente em aço inox medindo 1.10mtsX95 (um metro e dez por noventa e cinco centímetros), em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. Processo 00568.2006.010.13.00-0 - Horário 10:03 h Exequente: MARILZO GALDINO DA SILVA Executado: ANTÔNIO GENÉSIO DA SILVA BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo Ford/Ecosport XLS 1.6 Flex, ano 2006, modelo 2007, placa MOL4728, chassi 9BFZE12P978763757, Renavan nº 901646911, categoria particular, espécie misto, carroceria fechada, cor prata, procedência nacional, eixos:023, nº do motor 2FJA78763757, em excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

OBS: O bem penhorado está garantindo também a execução do Processo de nº 00569.2006.010.13.00-5.

3. Processos nº 00577.2002.010.13.00-8 – Horário 10:06 h

Exequente: MARIA IRANEIDE FERREIRA MEDEIROS E OUTRO

Executada: POSTO DE GASOLINA PLANALTO IV BENS PENHORADOS: 5.000 (cinco mil) litros de combustível tipo gasolina aditivada, ao valor unitário de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), que totaliza R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais);

9.782 (nove mil, setecentos e oitenta e dois) litros de álcool comum, ao valor unitário de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), que totaliza R\$ 17.411,96 (dezessete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos);

1.300 (um mil e trezentos) litros de diesel combustível, ao valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), que totaliza R\$ 2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais).

Total da Avaliação: R\$ 32.266,96 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

4. Processos nº 00716.2006.010.13.00-7 – Horário 10:09 h

Exequente: ALESSANDRO NUNES PESSOA Executado: EDUARDO E MARINHO LTDA.

BENS PENHORADOS: 14 (quatorze) amortecedores dianteiros do Scott, gás premium, marca MONROE, todos novos, avaliado a unidade em R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5. Processo nº 01030.1993.010.13.00-8 – Horário 10:12 h Exequente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Executado: SOARES DE OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A BENS PENHORADOS: 19 (dezenove) novilhas mestiça de NELORE, gozando no momento da avaliação de perfeito estado de saúde, pesando aproximadamente cada uma 300 quilos “vivas” e de carne aproximadamente 150 quilos, avaliado o quilo R\$ 4,00 (quatro reais), portanto cada novilha está avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a quantidade de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

6. Processo nº 00942.2003.010.13.00-5 – Horário 10:15 h Exequente: FERNANDO BENTO DA SILVA

Executado: CERÂMICA FREI DAMIÃO BENS PENHORADOS: 06 (seis) milheiros de tijolos de oito furos 19x19, avaliados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o milheiro, totalizando a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7. Processo nº 00796.1995.010.13.00-7 – Horário 10:18 h Exequente: VALDEMAR JANUÁRIO FERREIRA

Executado: EUDES DE ARRUDA BARROS

BENS PENHORADOS: 01 (um) imóvel constante de um prédio s/n da Rua Antônio de Luna Freire, em Mari/PB, construída de alvenaria e coberta de telhas, com compartimentos internos, edificado em terreno foreiro, medindo 5m,80 de largura na frente e fundos por 17m,60 de extensão de ambos os lados, limitando-se do lado direito, com a Farmipepe, e do lado esquerdo, com Pedro Tomé de Arruda, adquirido por permuta de Guilhermina Tavares de Arruda, conforme escritura pública de permuta lavrada em 20/07/1994, registrada no livro 2-X às fls. 232, registro 2/5917, matrícula 5917, datado em 23/09/1997, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

OBS: 1. Não havendo licitantes ficam designados os dias 10/06/2008 e 17/06/2008, no mesmo local e horário, para realização de novas praças.

2. As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

3. Em caso de penhora sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou na sua totalidade.

4. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

5. Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação.

6. O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.

7. Ficam, ainda, identificadas as partes, e demais interessados que, em sendo nomeado Leiloeiro Oficial, a comissão do Leiloeiro, prevista no art. 8º do Provimento TRT SCR 002/2007, ficará a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.

O presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria , Subscrevi.

Guarabira, 06/05/2008

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz Titular

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**,na forma abaixo: Proc. nº 01155.2005.008.13.00-6, entre partes: UNIÃO **contra** D QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem , que fica **NOTIFICADO** D QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: “V. etc. - R.H. I – 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravo para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão , Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês do maio de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 08 de maio de 2008.

**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB**

**Processo CPE nº 00176.2004.020.13.00-7**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).**

DE ORDEM DA MM.Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Itabaiana–PB, Dr.Eduardo Sérgio de Almeida, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por Ernande Correia de Lima, exequente, contra Carlos Antônio Carlos Antônio César de Albuquerque, tendo em vista que a parte exequente encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital, **INTIMADO acerca do despacho à fl.173, cujo teor é o seguinte:** “Vistos etc. Intime-se a parte exequente mediante edital, acerca do despacho à fl.168.”

**Itabaiana, 30/04/2008 (quarta-feira), assina,** Eduardo Sérgio de Almeida, Juiz do Trabalho”.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Itabaiana-PB, Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Processo n.º: 00300.2008.007.13.00-8**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **CONSTRUTORA AVELAR LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **20/05/2008 às 09:45** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **FÁBIO ARAÚJO LIMA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **CONSTRUTORA AVELAR LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 08 dias do mês de maio de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00244.2008.008.13.00-8, movida pelo reclamante AMARILDO DOS SANTOS, em face de CASA DAS PLANTAS LTDA e outro, sendo que a reclamada CASA DAS PLANTAS LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 19 de maio de 2008 às 14:40 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 07 de maio de 2008.

**PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00300.2008.008.13.00-4, movida pelo reclamante EDNALDO DA SILVA, em face de CONSTRUTORA AVELAR LTDA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 19 de maio de 2008 às 15:40 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 07 de maio de 2008.

**PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA –PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00076.2007.020.13.00-3, entre partes: ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, exequente, e, ARAPUAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada ARAPUAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.771,90 (oito mil setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sítia à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro, João Pessoa - PB

Processo 00829.2007.002.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica **CITADA** a executada **CBT – CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº **00829.2007.002.13.00-9**, onde é exequente a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SAISFAÇÃO DA DÍVIDA**, no valor de R\$ 18.001,58. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 07 de maio de 2008.

Eu, Paulo Marcelino Campos, Analista Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO nº: 00313.2006.018.13.00-9

O Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida pela **UNIÃO**, exequente, contra **MARISA PEIXOTO VELLOSO BORGES, CPF Nº 341.484.504-00**, executada, tendo em vista que a devedora não foi localizada no endereço declinado nos autos, fica, por este edital, **CITADA** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 1.127.617,35 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), mais acréscimos legais, atualizado até 06/03/2008, valor referente ao crédito dos exequentes e custas processuais. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. 2. Nos termos do § 3º do art. 880 da CLT, cite-se a executada por edital... Juarez Duarte Lima - Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara, Areia/PB, considerando-se **CITADA** a executada, assim decorrido o prazo legal de vinte dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, mandei digitar e assinar.

**JUAREZ DUARTE LIMA**

Juiz do Trabalho

#### 7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB

Processo 00824.2007.022.13.00-0

#### EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Exmª. Sra. Dra. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica **CITADA** o executado **COLEGIO E CURSO REDENTORISTA LTDA**, na pessoa de seus representantes Sra. DENISE PIRES DE LACERDA e IOLANDA PIRES DE LACERDA, nos autos do processo nº **0824.2007.022.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, R\$ 13.792,09 ( TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) de principal devido, atualizado até **19/09/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 06 de maio de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO J. SOARES DE F. GOMES**  
Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 0057

Expediente do dia 02/05/2008 09:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002825-5 FRANCISCA ALVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 295/301), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 95.0004802-7 ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA x ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). Diante do insignificante valor da execução, intimem-se a parte exequente para dizer se tem interesse na expedição da requisição de pagamento - RPV, de tais valores, no prazo de 15 (quinze) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a sua renúncia ao recebimento do referido do crédito. P.

3 - 97.0011199-7 ELIANE MOREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 293/299), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 98.0000909-4 FERNANDO JOSE CANTALICE SOARES (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 389/391), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 99.0005917-4 AUREA INES MOURA DA COSTA x AUREA INES MOURA DA COSTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ALEXANDRE GOMES BRUNZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 339/341).

6 - 99.0007747-4 CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, ROSSANA LOURENCO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONDOMINIO PARQUE ARRUDA CAMARA - BL F (Adv. LUIZ CARLOS DE SA BARROS) x TABELIAO DO CARTORIO DO 1. OFICIO DE PROTESTOS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, VAMBERTO A. COSTA). Discute-se o valor da execução concernente ao pagamento da indenização por danos morais fixada na sentença. Contadoria informou que o valor da execução corresponde R\$ 2.682,37 (Dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizados até novembro/2007, incluindo a verba referente aos honorários advocatícios. Instadas a se manifestarem sobre a informação e cálculos elaborados pela contadoria judicial, ambas as partes expressaram concordância. Ante o exposto, acolho impugnação, determinando que a execução prossiga no valor de R\$ 2.682,37 (Dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizados até novembro/2007. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado, respectivamente, para levantamento da quantia principal e dos honorários advocatícios, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Por outro lado, pronunciem-se o Condomínio Parque Arruda Câmara e o Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Protestos de João Pessoa - PB, sobre a execução dos honorários Advocatícios arbitrados em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Cumpra-se.

7 - 99.0011462-0 MARIA HELENA PESSOA DA COSTA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 150/153).

8 - 2000.82.00.002509-2 SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 470/477), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2000.82.00.007689-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x KATIA REGINA GOMES DE MOURA x KATIA REGINA GOMES DE MOURA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, JETRO AGEU DE LIMA). ...Assim, satisfeita a obrigação, declaro, extinta a execução promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor de Kátia Regina Gomes de Moura. Fica autorizada a exequente proceder a liberação, em seu favor, da quantia existente na conta judicial acima mencionada (0548.005.62685-7). Por outro lado, pronuncie-se SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, sobre a execução da verba honorária arbitrada em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

10 - 2001.82.00.000522-0 FARMACIA TABAJARA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ...Isso posto, rejeito a exceção

de pré-executividade para determinar que o valor dos honorários deverá ser corrigido a partir da data da sua fixação, devendo a Secretaria encaminhar os autos à Assessoria Contábil para efetuar a atualização dos honorários advocatícios. Intimem-se as partes desta decisão.

11 - 2001.82.00.001956-4 MARIA DA GUIA DE FARIAS DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GUSTAVO BERLALDO FABRICIO, IVANILDE FABRETTE). ...Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade para determinar que o valor dos honorários deverá ser corrigido a partir da data da sua fixação, devendo a Secretaria encaminhar os autos à Assessoria Contábil para efetuar a atualização dos honorários advocatícios. Intimem-se as partes desta decisão.

12 - 2001.82.00.001960-6 MEDICAMENTOS A.B. LIMA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade para determinar que o valor dos honorários deverá ser corrigido a partir da data da sua fixação, devendo a Secretaria encaminhar os autos à Assessoria Contábil para efetuar a atualização dos honorários advocatícios. Intimem-se as partes desta decisão.

13 - 2004.82.00.005195-3 ANA CRISTINA MOREIRA DE LUCENA (Adv. EDILSON SOBRAL DE MORAIS, MARIA WILZENYER COSTA MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 88/90).

14 - 2004.82.00.013420-2 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Concedo o prazo de 90 (noventa) dias solicitado pelo advogado da parte autora (fl. 138), a fim de que providencie a habilitação dos sucessores da autora falecida MARIA FRANCISCA DA SILVA, como determinado anteriormente através do despacho (fl. 135). ...

15 - 2005.82.00.011314-8 ANTONIO ALVINO FERREIRA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR, AMAURI DE LIMA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Primeiramente, não prospera o argumento de que a impugnante nada deve a título de honorários advocatícios tendo em vista que o julgado determinou a sucumbência recíproca. Na verdade o julgado condenou a ré, ora executada, ao pagamento de verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cabendo a CEF comprovar que o autor perdeu a condição legal de necessitado, para fins de proceder à execução da verba sucumbencial arbitrada em seu favor. Quanto à impugnação referente ao valor da execução concernente ao pagamento da indenização por danos morais, diante da concordância, expressa do exequente e tácita da Caixa Econômica Federal - CEF, com as informações prestadas pela contadoria judicial, acolho, em parte a impugnação, determinando que a execução prossiga no valor de R\$ 6.888,83 (Seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), atualizados até janeiro/2007, que corresponde ao valor principal - R\$ 6.262,58 acrescida da verba sucumbencial arbitrada - R\$ 626,25. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado, respectivamente, para levantamento da quantia principal e dos honorários advocatícios, devidamente corrigida, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Publique-se. Cumpra-se.

16 - 2006.82.00.002184-2 ANDREIA MEDEIROS BEZERRA LEDO (Adv. ROSA ISMAEL CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assiste razão à CEF ao informar, às fls. 171/172, que deu cumprimento ao julgado, no que concerne à obrigação de fazer, haja vista os documentos juntados às fls. 137/164. A requisição também foi condenada em honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais). Portanto, intime-se a advogada da exequente para, no prazo de quinze dias, promover a execução da aludida verba honorária, apresentando memória de cálculo devidamente atualizada. I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2007.82.00.010680-3 CARMEN MARIA ROBIN E OUTROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em que pese os argumentos trazidos pelos requerentes às fls. 106, de que não dispõem do inteiro teor da decisão proferida no processo administrativo nº 46224.004962/2007-99, em trâmite na Coordenação Geral de Migração do Ministério do Trabalho e Emprego - DF, haja vista não terem recebido nenhuma notificação proveniente desse Órgão para cumprir exigências contidas naquele processo, tampouco para ciência de decisão nele prolatada, entendo não haver razão para os promoventes deixarem de atender à decisão deste Juízo, exarada às fls. 104. Isso posto, determino que se reitere a intimação dos requerentes para, no prazo de quinze dias, cumprirem à aludida decisão (fls. 104). Após, tornem os autos conclusos. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 94.0003311-7 MARIA RITA JOVENTINO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Decido. A Lei 1.060, de

05.02.1950, considera presumivelmente pobre, até prova em contrário, aquele que afirma essa condição. O art. 4º dispõe ser suficiente, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). Por sua vez, o art. 6º, estabelece que, quando o pedido de justiça gratuita é formulado no curso da ação, pode o juiz, em face das provas, conceder ou denegá-lo de plano. Nada obstante o trânsito em julgado da condenação (fls. 308), ao juiz é permitido apreciar o pedido de justiça gratuita, sem que tal providência importe em ofensa à coisa julgada. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 85.752-MG, manifestou entendimento no sentido de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido em qualquer fase do processo, até mesmo em fase de execução de sentença. Diante disso, considerando a presunção de veracidade quanto à alegação de pobreza, bem assim a falta de elementos que a elidam, e, ainda, a possibilidade de apreciação nesse momento processual, defiro o pedido de gratuidade judiciária, suspendendo a execução da verba honorária, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. No mesmo sentido, destaco a decisão do TRF da 5ª Região: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. IDADE MÍNIMA. AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENÇÃO DA AUTORA NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO DA CEF PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO ADESIVO OBJETIVANDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 5º, INCISO LXXIV DA CF. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. (...)9. O pedido de gratuidade formulado em sede de apelação deverá surtir seus efeitos a partir do acolhimento do pedido, posto que tal pedido não deve retroagir ao seu início. Assim se entendendo, não haveria falar-se no afastamento do pagamento da verba honorária determinada na decisão recorrida.10. Entretanto, não se diga que o art. 12 da Lei 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária gratuita) estatui que, mesmo fruído da benesse, deve o beneficiário sucumbente ser condenado nos ônus decorrentes da derrota processual. É que a própria jurisprudência já reconheceu que tal dispositivo não foi recepcionado pela Lei Ápice. Saliente-se, que o inciso LXXIV do art. 5º da CF, consigna que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Sendo, pois, concedido a apelante o benefício da Justiça Gratuita, descabida se afigura se condenação honorária.11. Recurso Adesivo provido.12. Apelação da CEF prejudicada." (Tribunal Regional Federal - 5ª Região, Processo 2000.81.00.006051-0, Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA, Data Julgamento-15/08/2006, pg. 532 - Nº: 190 - ANO: 2006) (grifei). Intimem-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Distribuidor para Arquivamento.

19 - 2002.82.00.004295-5 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... Diante disso, a fim de possibilitar o correto julgamento da lide, converto os autos em diligência, determinando à CEF que comprove documentalmente quantos aluguéis foram auferidos pelos mutuários-reconvindos e até quando tal contrato de locação perdurou. ... P.

20 - 2003.82.00.010747-4 SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. NACILDO RODRIGUES DA SILVA) x SEBRAE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito o requerimento de fls. 234 como figura de embargos declaratórios, porém, o admito como simples petição, deferindo-o para que a Secretaria proceda à intimação da parte ré através da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 11.457/2007. Intimem-se.

21 - 2004.82.00.000033-7 ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FRANCINE SOARES SERIO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, CARLOS ROGERIO SILVA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES, EDUARDO DE FARIA LOYO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a parte ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de janeiro/1992, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior da autora, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A distribuição para fazer constar também a Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da presente ação. Levantem-se depósito, se houver, em favor da CEF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

22 - 2004.82.00.001303-4 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCILEIDE A. FREITAS). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para,

querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

23 - 2004.82.00.006945-3 PAULO ARTUR DE ALMEIDA BASTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa. Condeno o autor a arcar com a verba honorária da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.002685-2 NORMA EMILIA ROMANO DE PACO DE GEA (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Baixo os presentes autos em diligência a fim de possibilitar o correto julgamento da lide. 2. Analisando os autos, verifico que a Contadoria Oficial deixou de analisar os quesitos "b" e "c" do despacho de fl. 246, em razão da ausência de declaração de reajuste da categoria profissional da mutuária autora. 3. Assim, intime-se a autora para acostar aos autos a referida declaração de reajuste de sua categoria profissional, no prazo de 10 (dias), sob pena de julgamento conforme o estado do processo. ...

25 - 2006.82.00.006878-0 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILASIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBA, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, face o reconhecimento do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo PROCEDENTE a ação, reconhecendo a caducidade da enfiteuse sobre os imóveis descritos às fls. 05 da inicial, constituindo-se em terrenos nacionais interiores de domínio da União, situados em Cabedelo, PB, e, conseqüentemente, a desconstituição dos foros inadimplidos após a caducidade do aforamento, cujo cancelamento já foi determinado pela promovida. A parte ré arcará com os honorários de advogado da parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2006.82.00.007573-5 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 2007.82.00.001868-9 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Esclareça o autor a finalidade e que fatos pretende demonstrar com a oitiva das testemunhas mencionadas à fl. 67. P.

28 - 2007.82.00.002861-0 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO WURBAUER JUNIOR, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez), sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Seguradora S/A (fls. 242/295). No tocante à citação por edital, requerida mais uma vez pelo autor (fl. 214), indefiro. É que a modalidade citação por edital constitui exceção à regra geral insculpida no art. 215 do CPC que demonstra a preocupação do legislador no sentido de emprestar uma maior efetividade ao exercício do princípio constitucional da ampla defesa. De fato, preceitua aquele dispositivo que: 215. Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado. (grifo nosso). Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital, porquanto o autor não comprovou ter esgotadas todas as possibilidades para localização endereço do promovido José Barbosa Costa. P.

29 - 2007.82.00.003475-0 LUCINETE SOUTO MAIOR LACERDA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

30 - 2007.82.00.003560-2 PAULO TADEU CABRAL APRIGIO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões,

subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

31 - 2007.82.00.003750-7 JOSE BERNARDO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

32 - 2007.82.00.003947-4 ALBERTINA DOMINGOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

33 - 2007.82.00.004116-0 MARIA DE OLIVEIRA LUNA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

34 - 2007.82.00.004679-0 FRANCISCO SOLANGE FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

35 - 2007.82.00.004776-8 JULIANA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

36 - 2007.82.00.005157-7 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

37 - 2007.82.00.005309-4 MARCOS DA CUNHA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

38 - 2007.82.00.005756-7 ARMANDO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

39 - 2007.82.00.007407-3 VANDA PEREIRA BARBOSA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte autora (fls. ) e da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

40 - 2007.82.00.008073-5 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA/PB (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES, SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO, IGOR SEKEFF CASTRO, MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Frente ao exposto, não tomo conhecimento dos embargos de declaração, porquanto extemporâneos. P.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2006.82.00.000238-0 LENI RAFAEL PEIXOTO (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTEN-

DENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença monocrática denegatória da segurança foi modificada pela Instância Superior (fls. 108/116), bem como as partes foram devidamente intimadas sobre o julgado (fls. 117, 118 e 126). Verifico ainda, que no presente feito não há notícia do cumprimento da obrigação de fazer. Ante o exposto, decido: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

42 - 2007.82.00.009062-5 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CHEFE DA AGÊNCIA/ UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição pleiteada pelo impetrante (NB 134.996.009-5), a contar da data do requerimento administrativo. Sem honorários advocatícios, em face da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

43 - 2007.82.00.009490-4 EDMILSON LUCENA NÉRI (Adv. JÚLIA MARIA CAMPOS DE SOUZA) x CHEFE DO SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO (SETEC) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, ausente a pertinência subjetiva da lide quanto à autoridade indicada como coatora, julgo extinguido o processo sem apreciação do mérito. Sem verba honorária, a teor dos enunciados das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pelo Impetrante (art. 20, caput e § 1º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

44 - 2007.82.00.009934-3 MARILEIDE MIRANDA FEITOZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, da impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

45 - 2007.82.00.010724-8 MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

46 - 2007.82.00.010837-0 CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA E OUTRO (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ.). Custas, na forma da lei. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento interposto, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2008.82.00.000031-8 ERICK SOUZA CARNEIRO, REPR. POR SEU GENITOR, JOSENILDO VIEIRA CARNEIRO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x DIRETOR GERAL DO CEFET - PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas (Lei nº. 1.060/50) - justiça gratuita deferida na decisão de fls. 40/42. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2008.82.00.000288-1 ROSANE PINHEIRO BEM (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, ratificando os termos da liminar deferida, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar a suspensão, em definitivo, dos descontos procedidos pela Administração diretamente em folha de remuneração da impetrante relativos ao pagamento administrativo do reajuste 3,17%. Sem condenação em honorários, conforme as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

49 - 2008.82.00.001903-0 LUDMILA DA PAZ GOMES DA SILVA (Adv. ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS - SRH DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a ação mandamental exige a existência de prova pré-constituída dos fatos constitutivos do direito, desde já fica a impetrante intimada para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, comprovando a existência efetiva de gastos com deslocamento residencial/trabalho e vice-versa, sob pena de indeferimento. Corrigida a inicial, renove-se a conclusão.

50 - 2008.82.00.002297-1 LEONARDO FIGUEIREDO DE MENESES (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA) x COORDENADORA DO CONCURSO PUBLICO DO CEFET - EDITAL 28/2007 (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISTO POSTO, indefiro a Inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC, ressalvando ao Impetrante a utilização das vias ordinárias. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

51 - 2008.82.00.002456-6 SAFECARS ESTACIONAMENTO LIMITADA (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x PREGOIEIRO RESPONSÁVEL PELA LICIT-

TAÇÃO 174 209 (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, determino à impetrante que promova a citação da empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, na pessoa do seu representante legal, como litisconsorte passivo necessário, fornecendo, inclusive, o endereço da litisconsorte, bem assim cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, em vias suficientes, a fim de possibilitar a feitura de tal ato processual. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

52 - 2008.82.01.000031-5 ELIAS DA SILVA ALMEIDA (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho, YURI DE FIGUEIREDO PORTO, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARIANA DE LIMA FERNANDES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE). ...Ante o exposto, RATIFICO a decisão proferida no Juízo da Sexta Vara Federal, limitando seus efeitos à fatura emitida para cobrança do débito mencionado dos autos. Notifique-se a autoridade impetrada, no endereço constante a seguir, para prestar as informações, na forma do inciso I, do art. 7º, da Lei 1.533/51, e para cumprimento desta liminar. Tendo em vista que a Companhia Energética da Borborema - CELB, em decorrência da sua privatização, agora se chama Energia Borborema, que tem como Diretor-Presidente o Sr. Marcelo Silveira da Rocha1, que também é Diretor-Presidente da ENERGISA Paraíba2, com endereço nesta Capital, na Rodovia BR-230, Km 25, Cristo Redentor, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para alterar o pólo passivo da demanda, substituindo o atual impetrado pelo Diretor-Presidente da ENERGISA Borborema. Em seguida, ouça-se o MPF. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 95.0002180-3 JOSE URAQUITAN DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 319/325), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

54 - 98.0000662-1 ALEXANDRE AUGUSTO SOARES DE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 272/277).

55 - 98.0003638-5 ANTONIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 461/463).

56 - 2000.82.00.009004-7 ARLAN COSTA BARBOSA E OUTRO (Adv. CLAUDIA REGINA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor dos exequentes para levantamento do valor depositado. Escocado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

57 - 2001.82.00.006816-2 EUFRAZIA MENEZES MONTEIRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 175/178).

58 - 2003.82.00.004380-0 FRANCISCO GREGORIO DE ARAUJO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, CLEIMAR CABRAL PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 93/95).

59 - 2003.82.00.006162-0 GUTEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 122/124).

60 - 2005.82.00.015044-3 JOSÉ REGINALDO ANDRADE HENRIQUE (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 111/118).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 97.0010806-6 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 349/352), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

62 - 2005.82.00.010465-2 CELIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Dê-se vista às partes sobre os documentos acostados às fls. 201/217. I.

63 - 2007.82.00.003930-9 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.

64 - 2007.82.00.004885-2 LUIZ FABIO CARVALHO LIMA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2003.82.00.000458-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ANTONIO MERCES DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Dê-se vista as partes sobre a informação e cálculos elaborados pela assessoria contábil (fls. 179/181).

Total Intimação : 65  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-26  
Ademar Teotonio Leite Ferreira Filho-52  
ADRIANO MANZATTI MENDES-40  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-5  
ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-25  
ALLISSON CARLOS VITALINO-28  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27,65  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-6,33,64  
AMAURI DE LIMA COSTA-15  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19,21,24  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-1,23,62  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-24  
ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-57  
ANSELMO CASTILHO-53  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-53  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-10,11  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-54  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-23  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-57  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19  
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-28  
AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES-21  
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-17  
BERILO RAMOS BORBA-9  
BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-25  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-21,28  
BRUNO WURBAUER JÚNIOR-28  
CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-28  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,22  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-28  
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-49  
CARLOS ROGERIO SILVA-21  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-48,62  
CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-25  
CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-65  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-21,28  
CLAUDIA REGINA COSTA NEVES-56  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-58  
CLEIMAR CABRAL PONTES-58  
DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-28  
DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-25  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-7  
DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-10,11,12

DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-20  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-9  
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-55  
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-9  
EDILSON SOBRAL DE MORAIS-13  
EDUARDO DE FARIA LOYO-21,28  
EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-25  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-60  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-31,32,37  
ERIVAN DE LIMA-38  
EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-25  
FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-21  
FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-25  
FABIO DA COSTA VILAR-46  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,4,5,6,9,13,16,21,24,28,29,30,31,32,36,37,39,53,54,55,59,60  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-5  
FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-45  
FENELON MEDEIROS FILHO-44  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-21,28  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-65  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21,28  
FRANCINE SOARES SERIO-21  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-53  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5,9,13,15,16,24,29,33,36,54,61  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-57  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,19,21,31,32,35,36,54,59  
FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-15  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-46  
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-41  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-61  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-61  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-27  
GLEYSO JORGE HOLANDA RIBEIRO-25  
GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO-11  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-39  
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-29  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,22  
HOMERO DA SILVA SATIRO-53  
HUMBERTO TROCOLI NETO-31,32,37  
IGOR SEKEFF CASTRO-40  
ISAAC MARQUES CATÃO-8,15,19,24,60  
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-35  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-65  
IVANILDE FABRETTE-11  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,8,9,15,21,28,53,59,60,61  
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-52  
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-28  
JANINE DE HOLANDA FEITOSA-25  
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-40  
JETRO AGEU DE LIMA-9  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-65  
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-52  
JOAO LUIS LOBO SILVA-25  
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-52  
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-9  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-63  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23  
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-50,59  
JOSE ALVES CARDOSO-9  
JOSE ALVES FORMIGA-38  
JOSE ARAUJO DE LIMA-61  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-47  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-4  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-21  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-8  
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-2  
JOSE IRAJA DE ALMEIDA-7  
JOSE MARTINS DA SILVA-14  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-5  
JOSE RAMOS DA SILVA-26  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-22  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3,4,5,8,9,13,19,30,31,32,37,39,54,61  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19  
JOSELISSES ABEL FERREIRA-48  
JÚLIA MARIA CAMPOS DE SOUZA-43  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-55  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,18  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31,32,36,37  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15,21,34,54,59,60  
KADMO WANDERLEY NUNES-57  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-65  
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-6  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,16,19,24,28,29,30,34,39  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,8,28,34  
LIDIANE DE MELO MUNIZ-63  
LIDIANI MARTINS NUNES-58  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-21  
LUIZ GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-25  
LUIZ CARLOS DE SA BARROS-6  
LUIZ CESAR G. MACEDO-22  
LUIZ DELGADO DA FONSECA-17  
MANOEL FELIX NETO-27  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-57  
MANUELA MOTTA MOURA-21,28  
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-21  
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-52  
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-57  
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-25  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31,32,36,37  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,9,13,24,61  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-54  
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-52  
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-17  
MARIA DOMITILIA RAMALHO-52  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-65  
MARIA WILZENYER COSTA MORAIS-13  
MARIANA DE BARROS CORREIA-28  
MARIANA DE LIMA FERNANDES-52  
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-58  
MARTA REJANE NOBREGA-38  
MICHELE TEIXEIRA ARAUJO-40  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-62  
MOACYR TAVARES ROLIM NETO-34  
NACILDO RODRIGUES DA SILVA-20  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31,32,36,37  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-10,11,12  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-46

NEWTON NOBEL S. VITA-23  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-55  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-46  
NOEMY DOS SANTOS GARCIA-65  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-61  
PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-25  
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-52  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-39  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-46  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-57  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-33,64  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9  
RICARDO POLLASTRINI-5,13,53  
RICHOMER BARROS NETO-42  
ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-25  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-46  
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-65  
ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR-49  
ROSA ISMAEL CUNHA LIMA-16  
ROSSANA LOURENCO GOMES-6  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26,40  
SAMUEL MARQUES-52  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-14  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-61  
SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-51  
SERGIO FALCAO-7  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-56  
SINEIDE A CORREIA LIMA-56  
SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO-40  
TACIANA ROBERTO VERAS-21  
TANIA VAINSENER-21,28  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,33,37,55  
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-8  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-2  
VALCICLEIDE A. FREITAS-22  
VALTER DE MELO-3,22  
VAMBERTO A. COSTA-6  
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-52  
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-50,59  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-58  
WALTER DANTAS BAIA-19  
YURI DE FIGUEIREDO PORTO-52  
YURI FIGUEIREDO THE-21,28  
YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26  
ZILEIDA DE V. BARROS-20

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000048**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 08/05/2008 16:10**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.003060-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JULIO BRASILIANO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face de que o novo endereço apresentado pela CEF às fls. 73 é o mesmo constante no mandado de intimação de fls. 62, pronuncie-se a CEF, em 10 (dez) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.003422-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 13.111,56 (treze mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até agosto de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a serem deduzidos do valor devido antes da expedição do requisitório, relativo aos honorários sucumbenciais devidos no processo principal.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.006997-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

3 - 2008.82.01.000503-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JUCICLEIDE FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução.Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

4 - 2008.82.01.000899-5 UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x GIOVANNI LIMA DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2008.82.01.000245-2 JOSE RIVALDO AGOSTINHO GOMES (Adv. ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 24/28.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 00.0037725-2 SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Isto posto, rejeito os embargos à execução e julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para determinar o prosseguimento da execução no valor apontado pela Contadoria do Juízo às fls. 149/152. Condeno os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 02% (dois por cento) sobre o referido valor encontrado pela contadoria do Juízo às fls. 149/152, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Certifique-se, traslade-se cópia para os autos da execução, processo número 00.0016905-6, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Tendo em vista a insuficiência da penhora realizada na execução para pagamento integral da dívida, inclusive recaindo outra constrição sobre o mesmo bem (certidão de fl. 144, da execução em apenso), de logo, determino o prosseguimento da referida execução, no sentido de que seja expedida Carta Precatória para penhora, avaliação e alienação dos bens indicados às fls. 177/187 daquele feito executivo, proc. nº 00.0016905-6. Traslade-se, ainda, a petição de fl. 154 para os autos da execução em apenso. P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 99.0104091-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 207 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado da parte exequente promover a habilitação de sucessores, sob pena de a falta de manifestação levar a extinção do processo por falta de pressuposto processual de validade (art. 267, inc. IV do C.P.C.). Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2002.82.01.002023-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE FATIMA DAVID DE SOUSA (Adv. MARK ALVES DE OLIVEIRA LIMA, ALANA LIMA DE OLIVEIRA). A executada, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove, mediante juntada de extratos das duas contas correntes de que é titular no CREDUNI e no Banco do Brasil, que os valores da sua remuneração mensal são depositados na conta do CREDUNI e logo em seguida transferidos para a conta no Banco do Brasil.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2008.82.01.000008-0 JOAB SOARES DA SILVA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x DETRAN - 1ª CIRETRAN DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca das contestações apresentadas pelo DNIT às fls. 61/81 e pelo DETRAN/PB às fls. 82/85.

10 - 2008.82.01.000201-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB (Adv. ANTÔNIO CARLOS DE LIRA CAMPOS) x UNIAO (ADVOCACIAGERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com apoio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, I da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

11 - 2008.82.01.000556-8 JOEL CARLOS DA CUNHA (Adv. GUTHEMBERG C. AGRA DE CASTRO, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista à parte postulante, por dez dias, sobre a contestação e documentos juntados aos autos pela CEF. Defiro a gratuidade. P. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2002.82.01.005477-2 ADRIANA CRISTINE DE LIMA FREIRE E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

13 - 2003.82.01.001833-4 LUCIA MARILAC VIANA DE AMORIM (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo impetrante às fls. 108, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o impetrante manifeste-se acerca do cumprimento da obrigação, como determinado no despacho de fls. 97.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2007.82.01.000535-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ ALBUQUERQUE LEAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 738,28 (setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizados até fevereiro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 69/70. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao

embargante honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a serem deduzidos do valor devido antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 69/70 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.003244-6, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

15 - 2007.82.01.001049-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x VALDELI OLINTO MONTENEGRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 709,86 (setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), atualizado até janeiro de 2008, já inclusos os honorários advocatícios. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito do embargado e de seu patrono; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 78/87 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.004097-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

16 - 2007.82.01.002246-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUINA MARIA BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 68.741,64 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), remissivos a novembro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 52/54. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 52/54 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 99.0105599-7, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 2006.82.01.003076-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Isto posto, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas formulado às fls. 167/172. Intime-se.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

18 - 2007.82.01.003271-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Em vista da contradição nos ofícios dos Cartórios de Registro Imobiliário de Teixeira e Água Branca (fl.83 e fl.98), e ainda que o expropriado apresenta certidão positiva quanto ao imóvel objeto desta Desapropriação (fl.100), determino que seja oficiado ao Cartório de Registro Imobiliário de Água Branca/PB para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providencie a matrícula do imóvel, encaminhando certidão de ônus sobre o mesmo, posto que desde a entrada em vigor da Lei Estadual 6.834/00, os imóveis localizados na cidade de Imaculada/PB integram a Comarca de Água Branca/PB. Isso posto, postergo a apreciação do pedido de levantamento dos alvarás, para depois da apresentação da certidão negativa.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 2007.82.01.002280-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALTAMIRO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante a não concordância entre as partes quanto ao pedido de desistência, determino o prosseguimento do feito, com abertura de vista ao embargado para impugnação.

20 - 2007.82.01.003471-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x PAULO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BIZZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$24.715,17 (vinte quatro mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos), remissivos a julho de 2007, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 21/23. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embar-

gos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do Embargante fls. 21/23 para os autos da Execução de Sentença n.º 2003.82.01.007004-6, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

21 - 2007.82.01.002084-0 SEBASTIÃO MENINO LEITE (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, indefiro o pedido de liberação do saldo do FGTS, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2008.82.01.000614-7 JOAO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo os presentes embargos à execução de título extrajudicial em apenso e, nos termos do art.739-A do CPC, determino o prosseguimento da mesma. À impugnação

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2001.82.01.000530-6 ODETE FARIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.

24 - 2007.82.01.001720-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x MANOEL RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

25 - 2007.82.01.002324-4 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao requerente para, querendo, impugnar a contestação de fls. 20/32.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2007.82.01.001724-4 GERALDA DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 36/41.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.01.001486-3 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/49.

28 - 2007.82.01.003085-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, de modo que o valor da causa deverá ser alterado para R\$ 864.349,44 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o curso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.003093-5 MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC e do art. 1º, § 1º, da lei nº 8.437/92. À impugnação. Após o decurso dos prazos para recursos, conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do feito. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o defeito de representação, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia devidamente autenticada.

31 - 2008.82.01.000057-1 THAISE COSTA CABRAL (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x PRESIDENTE DA COMPROV DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/

51, para ASSEGURAR à impetrante o direito de obter informações e explicações técnicas, referentes aos erros por ela cometidos na sua prova de redação (Vestibular 2008 - Campus de Cuité-PB), inclusive mediante a exibição, por parte da autoridade impetrada, de cópia da mencionada prova, RATIFICANDO a decisão de fls. 62/67. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva. P. R.

32 - 2008.82.01.000236-1 RAMOM POSSIDONIO DE CARVALHO LACERDA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE REPRESENTADA PELO REITOR THOMPSON FERNANDES MARIZ (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e CONFIRMO A LIMINAR para ASSEGURAR o cadastramento do Impetrante no Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus de Sousa, apreciando o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 1º da Lei n.º 1.533/51 c/c o art. 269, I, do CPC. Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.

33 - 2008.82.01.000449-7 LUCIANO FERNANDES MONTEIRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2007.82.01.002073-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FERREIRA NETO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$8.507,83 (oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos), remissivos a outubro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 41. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários referentes aos seus respectivos patronos. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença, da referida certidão e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 3941 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2003.82.01.007314-0, com a devida certificação em ambos. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

35 - 2007.82.01.002255-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSEFA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 37.039,71 (trinta e sete mil e trinta e nove reais e setenta e um centavos), remissivos a outubro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/54. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/54 para os autos da Execução de Sentença n.º 200.82.01.004218-9, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

36 - 2007.82.01.002257-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCIENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante a não concordância entre as partes quanto ao pedido de desistência, determino o prosseguimento do feito, com abertura de vista ao embargado para impugnação.

37 - 2007.82.01.002266-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ERICLEIDE GERONIMO BEZERRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante a não concordância entre as partes quanto ao pedido de desistência, determino o prosseguimento do feito, com abertura de vista ao embargado para impugnação.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

38 - 2007.82.01.001141-2 GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x JOSÉ FERNANDES DE MELO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE

VIANA). Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se acerca da petição apresentada pelo embargado JOSÉ FERNANDES DE MELO às fls. 296/298.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

39 - 2008.82.01.000210-5 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL). Isto posto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, de modo que este deverá ser alterado para R\$ 386.658,12 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.000474-6 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO (Adv. BERNARDO VIDAL). Isto posto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, de modo que o valor da causa deverá ser alterado para R\$ 864.349,44 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2004.82.01.000524-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MARCELO DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). Ante o exposto, provada a prática de conduta imprópria que se amolda à previsão do art. 10, X da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu Marcelo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 324.855.904-78, nas sanções de cunho civil previstas no art. 12, II da citada lei, acima individualizadas: Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal. Os juros deverão incidir da forma como está exposto nos itens acima. Publique-se, registre-se e intime-se. Isto posto, corrijo, de ofício, o erro material acima epigrafado para fazer constar no dispositivo da sentença à fl. 334, em substituição à redação original, o seguinte texto no que se refere aos honorários de sucumbência: Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-38  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-8  
 ALEXSANDRA CORREIA FREITAS-5  
 ALEX SOUTO ARRUDA-4  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-35  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
 ANDRE LIBONATI-17  
 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-22  
 ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS-10  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-23  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-39,40  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-6  
 BERNARDO VIDAL-28,29,39,40  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-17  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-30,33  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-14  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7  
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-32  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,22  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-9  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-18  
 GUTEMBERG C AGR A DE CASTRO-11  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,12,21,24,26  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE RAMOS DA SILVA-13  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-15  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,14  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-25,27  
 LEIDSON FARIAS-33  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,38  
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-4  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-24,26  
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-41

LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-34  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,12  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,12  
 MARILU DE FARIAS SILVA-3  
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-38  
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-8  
 MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-11  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-19,36,37  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-15  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-16  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16,19,34,36,37  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-41  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-15  
 SEM ADVOGADO-1,9,25,31  
 SEM PROCURADOR-7,9,10,13,23,27,28,29,30,32,33  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-25,27  
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-34  
 TALES CATAO MONTE RASO-2,14,20,35  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-31,38  
 THELIO FARIAS-33  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-18  
 VITAL BEZERRA LOPES-2,20  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 1ª VARA FEDERAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT.0001.000016-5/2008 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 97.0009574-6 CLASSE: 97

EXEQUENTE: ANTONIO MACARIO DE MELO E OUTROS  
 EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0009574-6**, Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE: ANTONIO MACARIO DE MELO e outros** e como **EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, decisão (fls. 346/349)**, intimando a Autora **ROSENI LUCENA DE FARIAS**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que nomeie novo advogado, no prazo de 20(vinte) dias, em virtude do falecimento do patrono originário da causa, sob pena de arquivamento do feito, conforme o(a) **decisão (fls. 346/349)**, com o seguinte teor:

Processo n.º 97.009574-6  
 AÇÃO ORDINÁRIA - Execução de Sentença  
 Autor(a)(es): ANTONIO MACARIO DE MELO e OUTROS  
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Decisão: 1 - R. H.

2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls. 312/327), em cumprimento à obrigação de fazer, informou que os autores DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE e ANTONIO MACARIO DE MELO, remanescentes no feito, firmou(ram) termo de adesão, concordando com as condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento do(s) complemento(s) de atualização monetária do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS.

3. Houve manifestação da autora DULCINETE ARAÚJO ALBUQUERQUE, através do seu patrono, concordando (fls. 339) com a petição e documentos apresentados pela CEF.

4. O Autor ANTONIO MACARIO DE MELO, por sua vez, discordou (fls. 341) da informação da R., alegando que o pagamento parcelado dos valores decorrentes do acordo extrajudicial não constitui "motivo de extinção processual"; por este motivo, requereu fosse informado pela Contadoria do Juízo o montante devido a título de cumprimento integral da obrigação e a título de honorários advocatícios.

5. Não houve manifestação dos autores JOÃO FRANCISCO ALVES, MARIA DE FÁTIMA SPINELLI e ROSENI LUCENA DE FARIAS, também remanescentes no feito, acerca da regularização das suas representações. Relatados, decidido.

6. O credor ROSENI LUCENA DE FARIAS não foi encontrado no endereço indicado na inicial, conforme correspondência/AR (fls. 293), razão pela qual deixou de ser intimado para, em virtude de falecimento do seu patrono, constituir novo advogado.

7. No caso, em face do falecimento do advogado original do feito e da ausência de outro(s) advogado(s)

constituído(s) neste processo pelo(a) credor(a) ROSENI LUCENA DE FARIAS, bem como considerando o desconhecimento do endereço atual desse(a) credor(a), resta inviabilizado o prosseguimento do feito em relação ao(à) demandante.

8. Por outro lado, apesar de não haver previsão legal expressa de intimação da parte através de edital, para fins de regularização de sua representação processual, apresentam-se aplicáveis, por analogia, as disposições do CPC, art. 231, II, conforme precedente do STJ (REsp nº 38691/DF, Rel. Antônio Torreão Braz, DJU 01/08/1994, pág. 18656).

9. Assim sendo, nos termos do CPC, art. 231, II, determino a intimação, por edital, do(a) credor(a) ROSENI LUCENA DE FARIAS para que constitua novo advogado, em face do óbito do seu antigo patrono, ficando o autor advertido(a)s de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito.

10. Expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser publicado por 03 (três) vezes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário de Justiça).

11. Após as publicações, junte-se aos autos cópias dos respectivos exemplares do DJ em que publicado o referido edital, de acordo com o CPC, art. 232, § 1º.

12. Afixe a Secretaria da Vara uma via do edital na sede do Juízo, no local reservado para esse fim, devendo uma via ser juntada aos autos, certificando-se a respeito.

13. Por outro lado, os autores JOÃO FRANCISCO ALVES e MARIA DE FÁTIMA SPINELLI foram intimados pessoalmente (fls. 285-v) a regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado com poderes gerais para o foro, tendo em vista o falecimento do seu antigo patrono; todavia, deixaram transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação.

14. A propósito, a capacidade processual e postulatória das partes constituem pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; assim, encontre-se configurada a ausência de pressuposto processual para o prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo em relação aos referidos autores.

15. Em relação aos credores ANTONIO MACARIO DE MELO e DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, estes efetivamente adieru(ram) às condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento do(s) complemento(s) de atualização monetária do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, tendo firmado termo de adesão junto à R. CEF, conforme extrato(s) (fls. 317/318), no(s) qual(is) se registra(m) depósito(s)/pagamento(s) efetuado(s) pela devedora em cumprimento ao acordo; desta forma, conquanto incabível a homologação desse acordo por inexistência de termo nos autos, impõe-se reconhecer satisfeita a obrigação, em face da transação extrajudicial entre partes.

16. A sistemática adotada pelo CPC, art. 461 e art. 475-I, este introduzido pela Lei nº 11.232/2005, tornou desnecessária a instauração de processo de execução no tocante ao cumprimento de obrigação de fazer, razão pela qual inexistente, neste caso, processo executivo autônomo a ser extinto, cabendo apenas o arquivamento dos autos oportunamente.

17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autores JOÃO FRANCISCO ALVES e MARIA DE FÁTIMA SPINELLI por falta de pressuposto de constituição e validade do processo.

18. Por outro lado, indefiro o pedido (fls. 341) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos autores ANTONIO MACARIO DE MELO e DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, em face da falta de interesse dos autores, tendo em vista que a obrigação foi cumprida, extraprocessualmente, pela CEF, conforme extratos (fls. 317/318).

19. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, parte final.

20. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo.

21. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante

guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

22. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

23. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago.

24. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º.

25. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

26. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º.

27. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28. Intime(m)-se.

29. O feito prossegue apenas em relação ao(à) A. ROSENI LUCENA DE FARIAS (itens 09/12-supra) e aos honorários advocatícios.

30. Atente a Secretaria para o cumprimento dos itens 09/12-supra.

João Pessoa, 19/10/2007  
**WANEISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
 Juíza Federal Substituta na titularidade da 1ª Vara E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no **"DIÁRIO DA JUSTIÇA"** por **03 (três) vezes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**. Outrossim, faz saber que a sede deste Juízo fica localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa-PB.  
 EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, *Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro*, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 04 de abril de 2008.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal da 1ª Vara

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT.0001.000021-6/2008 PRAZO: 20 DIAS

**AÇÃO DE ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 2006.82.00.006526-2 – CLASSE 46**  
**REQUERENTE: EURILENE BONIFACIO DANTAS e outros**  
**INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
 FINALIDADE:  
 Intimação da co-herdeira **EDNALVA BONIFÁCIO DANTAS** para, querendo, requerer sua integração ao pólo ativo da ação supracitada.  
 SEDE DO JUÍZO:  
 Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.  
 Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 22/04/2008. Eu, **LUIZ OLIVEIRA GADELHA**, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal da 1ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

